

## Leis

## LEI Nº 9.846

**Altera dispositivos da Lei nº 4.476, de 18 de agosto de 1997.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do Art. 5º e incluído o Art. 5º-A, da Lei nº 4.476, de 18 de agosto de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. São imunes ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis vinculados às finalidades essenciais:**

**I - da União, dos Estados ou Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações;**

**II - dos templos de qualquer culto;**

**III - dos partidos políticos e suas fundações;**

**IV - das entidades sindicais dos trabalhadores;**

**V - das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de lei.**

**Parágrafo único. Entende-se por templos de qualquer culto, todo o patrimônio imóvel tributável, a renda e os serviços que permitam, direta ou indiretamente, a realização, a manutenção ou a extensão das atividades religiosas previstas nos seus atos constitutivos, tais como: a área de culto, as casas paroquiais, as dependências administrativas, os depósitos, os locais de educação religiosa e cívica e dos diversos tipos de ministérios, a área de estacionamento e todos frutos civis cujas rendas sejam revertidas para as finalidades da organização religiosa.**

**Art. 5º-A. Não incide o Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os templos de qualquer culto ainda que as entidades abrangidas pela imunidade prevista no inciso II do Art. 5º desta lei sejam apenas locatária do bem imóvel.**

**Parágrafo único. Os procedimentos necessários ao reconhecimento de não incidência de que trata este artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo.”(NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as Leis nº 7.874, de 22 de dezembro de 2009; 9.590, de 06 de novembro de 2019; e 9.672, de 02 de setembro de 2020.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de junho de 2022

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 9.849

**Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o “Dia Municipal em Memória aos cidadãos que faleceram em virtude da Covid-19 e de Condecoração aos Profissionais da Saúde”.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Vitória o “Dia Municipal em Memória aos cidadãos que faleceram em virtude da COVID-19 e de Condecoração aos Profissionais da Saúde”, a ser comemorado, anualmente, em 01 de abril, acrescentando-a no Anexo I da Lei nº 9.278/2018, com a seguinte redação:

## ABRIL

01 de abril	Dia Municipal em Memória aos cidadãos que faleceram em virtude da COVID-19 e de Condecoração aos Profissionais da Saúde.
-------------	--

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de junho de 2022

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

# Sine Vitória

# emprego

Confira a oferta de vagas em:  
[trabalhavix.vitoria.es.gov.br](http://trabalhavix.vitoria.es.gov.br)

156  
Pela Vitória

VITÓRIA  
40  
ANOS

PREFEITURA DE  
VITÓRIA

